

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 001/2023

SERVIÇOS TÉCNICOS PARA GESTÃO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS FINANCEIROS DO RPPS

1. PREÂMBULO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE SALDANHA MARINHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 94.703.410/0001-42, por intermédio do Setor de Licitações, devidamente autorizado pela Prefeito Municipal, Sr. Adão Julcemar Altmeyer, e da Presidenta Sra. Renise Souza Moraes, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.920/2021, Lei Complementar nº 123/2006, suas alterações e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Tipo MENOR PREÇO, Modo de Disputa ABERTO, com vistas à contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços técnicos profissionais, em conformidade com as especificações contidas neste Edital.

1.1. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **bll.org.br**, no **dia 21 de Setembro de 2023, as 09 horas**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **08 horas e 59 minutos**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços técnicos profissionais para Gestão das aplicações e investimentos dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos servidores do Município de Saldanha Marinho e Consultoria Técnica de assessoria em relação ao mercado financeiro e assessoria previdenciária, em acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, **Anexo I** do presente edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da Licitação os interessados que atuam no ramo de atividade inerente ao objeto licitado, desde que comprovem o atendimento de todas as condições previstas neste Edital.

3.2. Não poderão participar desta Licitação:

3.2.1. Empresas que estejam cumprindo penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei Federal

nº 8.666/1993.

3.2.1.1. O impedimento de que trata o inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, decorre da aplicação de penalidade pelo Município de Saldanha Marinho, enquanto o impedimento de que trata o inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, decorre da aplicação de penalidade por qualquer Ente Federativo do País (Administração Pública Direta e Indireta).

3.2.2. Empresas inseridas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS¹, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ² e Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Impedidos e Suspensos - SICAF³.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, junto ao sítio eletrônico bll.org.br e preencher o Termo de Adesão, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis da data de realização do pregão, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

4.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no sítio eletrônico do provedor ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: contato@bll.org.br.

4.3. É de responsabilidade do licitante, credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e cumprir as regras do presente edital:

4.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

4.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

4.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do

sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 6 e 7, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

5.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

5.2.2. Declaração, conforme o modelo instituído no anexo do Decreto Federal nº 4.358/2002, o qual regulamenta a Lei Federal nº 9.854/99, que por sua vez atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, dando conta de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega menor de dezesseis anos, sob quaisquer condições, ressalvada a de aprendiz, hipótese em que a idade deverá ser superior a 14 anos.

5.2.3. Declaração de enquadramento como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, **como condição para valer-se dos benefícios previstos na referida Lei.**

5.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

6. PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta, com a **descrição completa e especificada do serviço ofertado**, bem como o **valor mensal**, englobando vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, que correrão por conta da licitante vencedora, para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Será considerado, para fins de julgamento, o **valor mensal** constante na proposta, contendo até **duas casas decimais após a vírgula.**

6.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa,

assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

6.5. A proposta de preços, no caso de ser o vencedor da licitação, deverá ser enviada de forma digitalizada, no campo próprio do sistema (documentos) no prazo do item 5.3 deste Edital, apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

6.5.1. Razão social da empresa, com endereço atualizado, nº do CNPJ, telefone e e-mail;

6.5.2. Descrição completa e especificada do serviço ofertado, em conformidade com o Anexo II do presente Edital;

6.5.3. Preço unitário, em moeda nacional, que fora registrado no sistema eletrônico;

6.5.4. Indicação do prazo de garantia em observância ao disposto no objeto.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 5 deste Edital:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, atestando que a empresa forneceu satisfatoriamente objeto compatível com o ora licitado.

7.2.2. Ato declaratório de emissão da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, credenciando a licitante a prestar serviços de Consultoria, no âmbito empresarial.

7.2.3. Registro como Consultores de Valores Mobiliários – CVM, dos consultores da licitante que efetivamente prestarão assessoria ao RPPS.

7.2.3.1. A prova de que os consultores integram os quadros permanentes da licitante dar-se-á na forma do que dispuser a legislação vigente (sócio integrante do contrato social, empregado com CTPS, contratado a prazo indeterminado, etc.).

7.2.4. Cadastro da licitante junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data designada para a apresentação do documento.

7.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

7.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, sendo aceita certidão conjunta.

7.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

7.4.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

7.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.5.1. A empresa licitante que pretender valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em conformidade com os itens seguintes deste Edital, deverão apresentar **declaração firmada por contador ou comprovação através de outro meio idôneo** de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou demais beneficiárias da referida Lei.

7.6. CONDIÇÕES GERAIS

7.6.1. Para as empresas cadastradas no Município de Saldanha Marinho, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado eo registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.6.2. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

7.6.3. Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.6.4. A microempresa, a empresa de pequeno porte e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/06 que atender ao item 7.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos nos itens 7.4.2 a 7.4.6 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.6.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Instituto, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do período original.

7.6.4.2. O benefício de que trata o item 7.6.4 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, a cooperativa e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/06, da apresentação de todos os documentos, ainda que contenham alguma restrição.

7.6.4.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.6.4, ou, ainda, a não apresentação de qualquer documento no interior do envelope 2, implicará a inabilitação da licitante e a adoção do procedimento previsto nos itens subsequentes, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 4.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais;
- c)** contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

9.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.6.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.6.4. A diferença entre cada lance, considerados os valores individuais para os itens, não poderá ser inferior a **R\$ 5,00 (cinco reais)**, do menor valor inicialmente ofertado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico bll.org.br.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 7.5.1 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou demais beneficiárias, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 5.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência do Instituto.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 7.1 a 7.5, enviados nos termos do item 5.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

14.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, mas interposto por intermédio do pregoeiro, que poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

14.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o contrato.

16.2. O prazo de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

16.3. O licitante deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, para a celebração do contrato, sob pena de perda do direito à contratação.

16.4. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

17. EXECUÇÃO

17.1. Os serviços de que trata o objeto desta Licitação deverão ser iniciados após a assinatura do contrato.

17.2. São obrigações da Licitante Vencedora na execução dos serviços as atribuições descritas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante ou pagamento de fatura/boleto, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal ao Setor de Compras deste município.

18.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

18.3. Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

18.3.1. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e IN nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da aquisição de que trata este Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:10- IMPAS- INST MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERV. DE S.M

Unidade Orçamentária: 10.02 ORGÃOS SUBORDINADOS

Atividade: 10.02.04.122.0100.2401 – Suporte das Atividades do Conselho do IMPAS

3390.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as Empresas, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

20.1. deixar de apresentar a documentação exigida no certame: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

20.2. manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto pelo prazo de 02 (dois) anos;

20.3. deixar de manter a proposta (recusa injustificada em assinar o contrato): suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

20.4. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

20.5. atraso injustificado na entrega do objeto licitado: multa de 2% (dois por cento) sobre o total do contrato mais o acréscimo de 0,2% (dois décimas por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

20.6. inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

20.7. inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

20.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, declarar informações falsas, cometer fraude fiscal e fraudar a execução do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

20.9. Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá o Instituto aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 10% (dez por cento), a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

20.10. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

20.11. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento.

20.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Os pedidos de esclarecimentos e impugnação referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro somente por meio eletrônico, através do sítio bll.org.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma do edital.

21.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre o ato convocatório, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas.

21.1.1. Caberá ao Pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site da Administração Municipal e vincularão os participantes e o Instituto, devendo proceder-se de acordo com a legislação vigente, sempre que implicar em alteração do Edital.

21.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

21.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

21.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.2.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.2.4. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência d, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.3. O Instituto poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Saldanha Marinho/RS, 01 de Setembro de 2023.

Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços técnicos profissionais para Gestão das aplicações e investimentos dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos servidores do Município de Saldanha Marinho e Consultoria Técnica de assessoria em relação ao mercado financeiro e assessoria previdenciária.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os servidores municipais de SALDANHA MARINHO possuem Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, onde mensalmente são depositados os recursos referentes a sua contribuição e a parte patronal que cabe à Administração Municipal.

2.2. Com os recursos arrecadados é efetuado o pagamento aos servidores aposentados e pensionistas, além das despesas da manutenção do fundo.

2.3. Existe um montante de recursos, resultante da diferença entre o que o RPPS arrecadou e o que foi gasto, ao longo dos anos. Esse recurso deve ser, por determinação legal, aplicado no mercado financeiro.

2.4. O investimento no mercado financeiro depende de conhecimento e de profissionais especializados, que não se dispõe nos quadros de servidores do Município.

2.5 Desta forma se faz necessário a contratação de Empresa Especializada, que possua profissionais capacitados para atuar no mercado financeiro e que acompanhem a legislação previdenciária para orientar os gestores do RPPS no momento da aplicação dos recursos.

3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa que atua no ramo profissional pertinente e que comprove a execução de atividades compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.

3.2. A empresa contratada deverá possuir Credenciamento junto À Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

3.3. A empresa deverá estar cadastrada junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON.

3.4 Os profissionais do quadro permanente da empresa, que prestarão a assessoria ao RPPS deverão possuir registro como Consultores de Valores Mobiliários junto à CVM.

3.3. A empresa deverá comprovar a aptidão para a prestação dos serviços, por meio da apresentação de Atestado ou certidão de responsabilidade técnica, por execução de serviço compatível com o objeto do presente termo.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução nº. 4.963 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações;

4.2. Elaboração de relatórios mensais, com análise do desempenho da carteira de investimento do RPPS informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período) do somatório das aplicações financeiras, comparadas a meta atuarial do RPPS a ser executada por analista financeiro da CONTRATADA, nos termos da Resolução V, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS;

4.3. Elaboração de parecer mensal sobre enquadramento das aplicações em relação Resolução nº. 4.963 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações durante a vigência do contrato, para o preenchimento do Demonstrativo Financeiro do Ministério da Previdência Social – MPS;

4.4. Análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução nº. 4.963 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações;

4.5. Envio mensal do relatório: Conjuntura Econômica Internacional e Doméstica e as Expectativas do Mercado Financeiro/Indicadores Econômicos, com parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável;

4.6. Envio semanal do Boletim Econômico;

4.7. Análise mensal dos extratos do RPPS;

4.8. Elaboração da Política de investimentos do exercício;

4.9. Elaboração do DPIN no CADPREV;

4.10. Elaboração mensal do Demonstrativo DAIR no CADPREV;

4.11. Permitir uso de SISTEMA ONLINE de análise da carteira de investimentos DIÁRIO, sistema que permita a emissão das APRs (Padrão Ministério da Previdência), elaboração de comparativos de fundos, emissão de relatórios de risco da carteira de investimentos do RPPS, bem como emissão de análise de risco de outros fundos, elaboração mensal do relatório resultado da carteira de investimentos do RPPS x META ATUARIAL;

4.12. Elaboração Mensal do relatório enquadramento das aplicações em relação à Resolução nº. Resolução nº. 4.963 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos;

4.13. Elaboração e auxílio no credenciamento das Instituições Financeiras;

4.14. Reuniões mensais online e presenciais a combinar.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa deverá manter um canal de comunicação com o gestor do RPPS e membros do Comitê Financeiro, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto.

5.2. A empresa contratada deverá dispor equipe devidamente capacitada para auxiliar o gestor do RPPS e membros do Comitê Financeiro no desempenho de suas atividades relacionadas ao objeto da contratação, nos horários necessários, através de atendimento a distância, por telefone, videochamadas, aplicativo de mensagem e correio eletrônico.

5.3. A empresa deverá comprovar mensalmente os serviços executados mediante a apresentação de relatório das atividades.

6. VALOR ESTIMADO

6.1. PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS, ESTIMA-SE UM CUSTO MENSAL DE **R\$ 1.132,78 (UM MIL, CENTO E TRINTA E DOIS REAIS, E SETENTA E OITO CENTAVOS)**, COM BASE NA PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA PELO INSTITUTO.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante ou pagamento de boleto bancário, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, ao Setor de Compras do município.

7.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

7.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas oriundas da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:10- IMPAS- INST MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERV. DE S.M

Unidade Orçamentária: 10.02 ORGÃOS SUBORDINADOS

Atividade: 10.02.04.122.0100.2401 – Suporte das Atividades do Conselho do IMPAS

3390.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria

9. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização dos serviços e da execução contratual será exercida por intermédio de servidor designado por meio de portaria.

10. ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São atribuições do Contratante:

- a** - indicar servidor municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- b** - fornecer à contratada as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- c** - notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- d** - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no contrato.

10.2. Caberá à empresa Contratada:

- a** – responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- b** – responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo,

quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante;

c – arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Município;

d – prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;

e – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

f– atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerente ao objeto deste Termo de Referência;

g – comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

h – executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Contratante;

i – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

11. DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato a ser celebrado será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência pelo período de 12 meses.

11.1.1. A critério da Administração e fazendo-se necessário, poderá ser tal instrumento prorrogado mediante termo aditivo até o limite de 60 meses.

Saldanha Marinho/RS, 01 de Setembro de 2023.

Renise Souza Moraes
Presidenta do IMPAS

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de SALDANHA MARINHO

Pregão Eletrônico nº 001/2023

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais para Gestão das aplicações e investimentos dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos servidores do Município de SALDANHA MARINHO e Consultoria Técnica de assessoria em relação ao mercado financeiro e assessoria previdenciária.

PROPOSTA DE PREÇOS

O valor da proposta é de R\$ _____ (_____) mensais.

Validade da proposta: 60 dias

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL

DATA:

ASSINATURA/CARIMBO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA GESTÃO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS FINANCEIROS DO RPPS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO E A EMPRESA

_____”

Pregão Eletrônico nº 001/2023

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DE SALDANHA MARINHO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.703.410/0001-42, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares, Nº 1127, representado Por sua Presidenta, Sra. Renise Souza Moraes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, estabelecida _____, neste ato representada pelo _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº. _____, portador da CI-RG nº. _____, residente e domiciliado _____, na cidade de _____, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços técnicos, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais para Gestão das aplicações e investimentos dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos servidores do Município de SALDANHA MARINHO e Consultoria Técnica de assessoria em relação ao mercado financeiro e assessoria previdenciária, em acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I e proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

2.1. São atribuições do Contratante:

- 2.1.1 Indicar servidor municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- 2.1.2 Fornecer à contratada as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- 2.1.3 Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 2.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no contrato.

2.2. Caberá à empresa Contratada:

- 2.2.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 2.2.2 Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante;
- 2.2.3 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Município;
- 2.2.4 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;
- 2.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 2.2.6 Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Instituto, inerente ao objeto deste Termo de Referência;
- 2.2.7 Comunicar ao Instituto, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.2.8 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Contratante;
- 2.2.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços serão prestados em conformidade com o Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do presente instrumento contratual, contemplando as seguintes atividades:
 - 3.1.1 Diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução nº. 4.963 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações;

3.1.2 Elaboração de relatórios mensais, com análise do desempenho da carteira de investimento do RPPS informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período) do somatório das aplicações financeiras, comparadas a meta atuarial do RPPS a ser executada por analista financeiro da CONTRATADA, nos termos da Resolução V, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS;

3.1.3 Elaboração de parecer mensal sobre enquadramento das aplicações em relação Resolução nº. 4.963 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações durante a vigência do contrato, para o preenchimento do Demonstrativo Financeiro do Ministério da Previdência Social – MPS;

3.1.4 Análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução nº. 4.963 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações;

3.1.5 Envio mensal do relatório: Conjuntura Econômica Internacional e Doméstica e as Expectativas do Mercado Financeiro/Indicadores Econômicos, com parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável;

3.1.6 Envio semanal do Boletim Econômico;

3.1.7 Análise mensal dos extratos do RPPS;

3.1.8 Elaboração da Política de investimentos do exercício;

3.1.9 Elaboração do DPIN no CADPREV;

3.1.10 Elaboração mensal do Demonstrativo DAIR no CADPREV;

3.1.11 Permitir uso de SISTEMA ONLINE de análise da carteira de investimentos DIÁRIO, sistema que permita a emissão das APRs (Padrão Ministério da Previdência), elaboração de comparativos de fundos, emissão de relatórios de risco da carteira de investimentos do RPPS, bem como emissão de análise de risco de outros fundos, elaboração mensal do relatório resultado da carteira de investimentos do RPPS x META ATUARIAL;

3.1.12 Elaboração Mensal do relatório enquadramento das aplicações em relação à Resolução nº. Resolução nº. 4.963 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos;

3.1.13 Elaboração e auxílio no credenciamento das Instituições Financeiras;

3.1.14 Reuniões mensais online e presenciais a combinar.

3.2. A empresa deverá manter um canal de comunicação com o gestor do RPPS e membros do Comitê Financeiro, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto.

3.3. A empresa contratada deverá dispor equipe devidamente capacitada para auxiliar o gestor do RPPS e membros do Comitê Financeiro no desempenho de suas atividades relacionadas ao objeto da contratação, nos horários necessários, através de atendimento a distância, por telefone, videochamadas,

aplicativo de mensagem e correio eletrônico.

3.4. A empresa deverá comprovar mensalmente os serviços executados mediante a apresentação de relatório das atividades.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O preço a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ _____ (_____) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:10- IMPAS- INST MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERV. DE S.M

Unidade Orçamentária: 10.02 ORGÃOS SUBORDINADOS

Atividade: 10.02.04.122.0100.2401 – Suporte das Atividades do Conselho do IMPAS

3390.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante ou pagamento de fatura/boleto, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal ao Setor de Compras deste município.

6.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.3. Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.3.1 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e IN nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência pelo período de 12 (doze) meses.

7.2. A critério da Administração Municipal e fazendo-se necessário, poderá ser o presente instrumento contratual prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos, em acordo com o inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.3. Na hipótese da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IPCA/IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;

8.2. Verificando-se que os custos da CONTRATADA foram reduzidos, caberá, de igual forma, o realinhamento dos preços em favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a CONTRATADA, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.1.2 Atraso injustificado na entrega do objeto: multa de 2% (dois por cento) sobre o total do contrato, mais o acréscimo de 0,2% (dois décimas por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, declarar informações falsas, cometer fraude fiscal e fraudar a execução do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10% (dez por cento), a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

9.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

9.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2. Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio do servidor municipal _____, designado pela portaria nº _____.

11.2. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

12.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023, parte anexa integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

13.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 2.920/2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante e o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

SALDANHA MARINHO/RS, __ de de 2023.

Contratante

Contratada

Testemunhas

1 _____ 2 _____